



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.446, DE 30 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO A RECONHECER OFICIALMENTE NO MUNICÍPIO, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE, A LINGUAGEM GESTUAL, CODIFICADA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS.

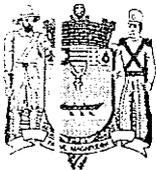
O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica, pela presente Lei, o Poder Executivo autorizado a reconhecer oficialmente no Município a linguagem gestual codificada em Língua Brasileira de Sinais/Libras e outros recursos de expressão a ela associados como meio de comunicação objetiva e corrente.

Parágrafo Único, Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais um meio de comunicação de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, oriunda das comunidades de pessoas portadoras de deficiência auditiva e adotada como sua linguagem natural.

Art. 2º. Fica autorizado que o Município treinará pessoal do seu quadro de servidores, principalmente das áreas de saúde, educação e assistência social para prover as repartições públicas voltadas para o atendimento externo de profissionais que possam servir de intérprete da língua de sinais.

Art.3º. Os interpretes devidamente treinados na área de assistência social terão como função inerente ao cargo, além do atendimento de pessoas portadoras de deficiência auditiva pelo município no âmbito da repartição onde estão designados, o acompanhamento a portadores de deficiência auditiva a repartições públicas de saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

segurança e cartoriais na inexistência de um profissional treinado para este tipo de atendimento nestes locais.

Parágrafo Único. Ao trabalho de acompanhamento descrito no caput deste artigo, deverá ser precedido o adequado agendamento, com regras a serem definidas no âmbito do órgão onde o funcionário está lotado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo aplica-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 30 de maio de 2011.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal